

MARILENE NOVELLI SIRAGNA

**SIMETRIA E ASSIMETRIA ENTRE A CONVENÇÃO SOBRE
DIVERSIDADE BIOLÓGICA E A CONVENÇÃO SOBRE O
COMÉRCIO INTERNACIONAL DE ESPÉCIES DE FLORA E FAUNA
SELVAGENS AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO**

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Doutora Elizabeth de Almeida Meirelles

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2018

MARILENE NOVELLI SIRAGNA

**SIMETRIA E ASSIMETRIA ENTRE A CONVENÇÃO SOBRE
DIVERSIDADE BIOLÓGICA E A CONVENÇÃO SOBRE O
COMÉRCIO INTERNACIONAL DE ESPÉCIES DE FLORA E FAUNA
SELVAGENS AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Internacional, sob a orientação da Professora Doutora Elizabeth de Almeida Meirelles.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo-SP
2018**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Ficha Catalográfica
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Siragna, Marilene Novelli

Simetria e assimetria entre a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies de Flora e Fauna Selvagens Ameaçadas de Extinção / Marilene Novelli Siragna. – São Paulo: USP / Faculdade de Direito, 2018.

127f.

Orientadora: Professora Doutora Elizabeth de Almeida Meirelles

Dissertação (Mestrado), Universidade de São Paulo, USP, Programa de Pós-Graduação em Direito, Direito Internacional, 2018.

1. Convenção da Diversidade Biológica (CDB). 2. Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES). 3. CDB. 4. CITES. 5. Biodiversidade. I. Meirelles, Elizabeth de Almeida. II. Título.

CDU

BANCA EXAMINADORA

Dedico este trabalho a minha filha Maria Helena

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à DEUS, minha força e minha luz, que na sua imensa bondade sempre me guiou e nunca deixou de me ouvir, de me dar forças e esperanças principalmente nos momentos difíceis pelos quais passei.

Agradeço à minha orientadora, Profa. Elizabeth de Almeida Meirelles, que me acolheu e confiou em mim e, sempre com muita paciência e dedicação, transmitiu-me sábios e oportunos ensinamentos, e cujo sorriso largo e extrema simpatia farão parte das minhas melhores lembranças pelo resto de minha vida.

Agradeço aos Professores Wagner Luiz Menezes Lino e Ícaro Demarchi Araújo Leite, que compuseram a banca de meu exame de qualificação, por todas as críticas e sugestões feitas ao trabalho, que muito me ensinaram e auxiliaram no desenvolvimento deste trabalho.

Agradeço a todos os professores com quem tive a honra de ter tido aula neste Programa de Pós-Graduação em Direito, como aluna especial e depois como aluna regular, que contribuíram enormemente para meu aprendizado e formação acadêmica.

Agradeço à Renato Pacheco e Silva Bacellar Neto, Cônsul Honorário da Suécia e advogado brilhante, por acreditar e me fazer acreditar no meu sonho e incentivar-me a atingir este objetivo, sempre disponível para uma conversa motivadora e encorajadora.

Agradeço à minha mãe, Maria Helena, a quem Deus chamou ao seu convívio no decorrer da confecção deste estudo, cuja bondade e amor à família transbordavam de seu peito e cativaram a todos que a conheceram. A saudades e a emoção me impedem de seguir com estas linhas.

Agradeço ao meu pai, Leonildo, meu porto-seguro e meu exemplo, homem sábio, bondoso e amoroso, que me ensinou, com suas ações, o que é respeito, dignidade e caráter, e a quem devo toda a minha formação pessoal.

Agradeço à minha filha Maria Helena, que, do alto dos seus onze anos, soube respeitar as minhas horas de estudo e incentivar-me nos momentos mais difíceis, demonstrando maturidade incomum à sua idade, companheira de estudos, a quem dedico integralmente esta dissertação.

“Here is your country. Cherish these natural wonders, cherish the natural resources, cherish the history and romance as a sacred heritage, for your children and your children's children. Do not let selfish men or greedy interests skin your country of its beauty, its riches or its romance.” (Theodore Roosevelt)

SIRAGNA, Marilene Novelli. *Simetria e assimetria entre a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies de Flora e Fauna Selvagens Ameaçadas de Extinção*. 2018. 127f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

RESUMO

As convenções multilaterais que tratam do meio ambiente cresceram em número e em importância a partir da segunda metade do século XX. Este estudo destaca e compara duas dessas convenções, a Convenção da Diversidade Biológica (CDB) e a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), escolhidas por serem as únicas potencialmente aplicáveis a todas as espécies de seres vivos e em qualquer *habitat*. Primeiramente, faz-se uma breve análise do contexto histórico e de sua influência na elaboração de cada Convenção para, em seguida, analisar os pontos de sinergia entre as convenções. Destes, dá-se destaque à questão da biodiversidade e do uso sustentável. Verificou-se que, ao contrário da CDB que trata detalhadamente dos citados temas, a CITES não os menciona especificamente, uma vez que seu enfoque é apenas o controle do comércio internacional da fauna e da flora ameaçados de extinção. Entretanto, ao buscar o objetivo proposto, a CITES estende-se, ainda que indiretamente, à conservação e ao uso sustentável das espécies listadas em seus anexos. A soberania é analisada sob os diferentes enfoques das convenções e as diferenças encontradas são demonstradas. A CDB aborda outros assuntos não cobertos pelo escopo da CITES. Destaca-se o acesso a recursos genéticos e os direitos da propriedade intelectual, bem como o seu reflexo na conservação da biodiversidade. Discute-se se há reflexo, compatibilidade ou incompatibilidade desses temas com a CITES. Por fim, com base no quanto estudado, analisa-se se há simetria ou assimetria entre as Convenções.

Palavras-chave: Convenção da Diversidade Biológica, Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, CDB, CITES, sinergia, uso sustentável, biodiversidade.

SIRAGNA, Marilene Novelli. *Symmetry and Asymmetry between the Convention on Biological Diversity and the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora*. 2018. 127f. Dissertation (Master) - Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2018.

ABSTRACT

The multilateral agreements which refer to environment protection have grown in number and in importance since the second half of the 20th century. This study highlights and compares two of such agreements, the Convention on Biological Diversity and the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora, chosen as the only ones potentially applicable to all species of living beings and in all habitats. Firstly, a brief analysis of the historical context and its influence on the elaboration of each Convention is made, to ground the further analysis of the synergy between the Conventions. Emphasis is given to the biodiversity and sustainable use themes. It was found that, unlike the CBD which deals in detail with the aforementioned topics, CITES does not mention them specifically, once its focus is the control of the international trade of wild fauna and flora threatened with extinction. However, in pursuit of the proposed objective, the CITES covers, though indirectly, the protection of the environment and the sustainable use of the species listed in its Annexes. Sovereignty is analyzed under the different approaches of the Conventions and possible differences are pointed out. The CBD addresses other issues not covered by CITES. Emphasis is given to the access of genetic resources and the intellectual property rights, as well as the outcomes in the conservation of biodiversity. It is then discussed whether there is any reflection, compatibility or incompatibility of the aforementioned issues with CITES. Finally, based on the study carried out, it is analyzed if there is symmetry or asymmetry between the Conventions.

Keywords: Convention on Biological Diversity, Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora, CBD, CITES, synergy, sustainable use, biodiversity.

LISTA DE ABREVIATURAS

COP – Conference of the Parties – Conferência das Partes

GATT – General Agreement of Tariff and Trade – Acordo Geral

GSPC – Global Strategy for Plant Conservation – Estratégia Global para a Conservação das Plantas

IUCN - The World Conservation Union – União Mundial para a Conservação da Natureza

MEA - Multilateral Environmental Agreement – Acordo Multilateral para o Meio Ambiente

MOC - Memorandum of Cooperation – Memorando de Cooperação

MOU - Memorandum of Understanding – Memorando de Entendimentos

NAFTA - North American Free Trade Agreement – Tratado Norte-Americano de Livre Comércio

ONU - Organização das Nações Unidas

PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

SBSTTA - Subsidiary Body on Scientific, Technical and Technological Advice – Corpo Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico

TRIPS - Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights – Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

UNFCCC - United Nations Framework Convention on Climate Change – Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças de Clima

UPOV - Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais

WCED - World Commission on Environmental and Development – Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento

WTO - World Trade Organization – Organização Mundial do Comércio

WWF - World Wide Fund – Fundo Mundial para a Vida Selvagem

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I. CONTEXTUALIZAÇÃO E PRINCIPAIS ASPECTOS DAS CONVENÇÕES ESTUDADAS	15
1.1. Convenção da Diversidade Biológica (CDB)	15
1.1.1. Histórico	15
1.1.2. Princípios e objetivos	17
1.2. Convenção Sobre o Comércio Internacional das Espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES)	19
1.2.1. Histórico	19
1.2.2. Princípios e objetivos	23
CAPÍTULO II. ESTUDO COMPARATIVO ENTRE A CDB E A CITES	27
2.1. Temas comuns entre as Convenções	27
2.1.1. Objetivo comum: conservação da biodiversidade	27
2.1.1.1. Introdução	27
2.1.1.2. Biodiversidade na CDB	31
2.1.1.3. Biodiversidade na CITES	34
2.1.2. Uso Sustentável	36
2.1.2.1. Introdução	36
2.1.2.2. Uso Sustentável na CDB	41
2.1.2.3. Uso Sustentável na CITES	44
2.1.2.4. Análise comparativa entre as abordagens e orientações da CDB e da CITES	48
2.1.3. Comparação entre as abordagens da CDB e da CITES quanto ao Uso Sustentável e Biodiversidade	49
2.1.3.1. Sinergia e complementariedade	49
2.1.3.2. Abordagens das Convenções	51
2.1.3.3. Áreas para o desenvolvimento de atividades conjuntas	55
2.2. Temas exclusivos da CDB ou divergentes entre as Convenções	57
2.2.1. Recursos genéticos e distribuição de benefícios	57
2.2.1.1. Introdução	57
2.2.1.2. Recursos genéticos na CDB	59
2.2.1.3. As Diretrizes de Bonn	66
2.2.1.4. Recursos genéticos na CITES: o caso brasileiro	68
2.2.2. Propriedade intelectual	71
2.2.2.1. Introdução	71
2.2.2.2. Propriedade intelectual na CDB	72
2.2.2.3. O Acordo TRIPS no contexto da CDB	76

2.2.3. Soberania	79
2.2.3.1. Introdução.....	79
2.2.3.2. Soberania na CDB	84
2.2.3.3. Soberania na CITES	88
2.2.3.4. Conclusão	92
CAPÍTULO III. SIMETRIA E ASSIMETRIAS ENTRE AS CONVENÇÕES	95
3.1. Contexto histórico	95
3.2. Estrutura das Convenções.....	97
3.3. Possibilidade de complementariedade.....	100
3.4. Uso Sustentável	102
3.5. Comparação de objetivos	105
3.6. Estratégia global para a Conservação de Plantas.....	108
CONCLUSÃO.....	113
REFERÊNCIAS	119

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento do direito internacional do meio ambiente foi o centro de considerável atenção e desenvolvimento a partir da segunda metade do século 20, em especial após a criação da Organização das Nações Unidas em 1945, a qual, amparada por suas agências especializadas, contribuiu para colocar as discussões sobre temas ambientais em pauta tanto em nível regional como em nível global. Destaca-se, nesse sentido, a Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), que determinou a competência das Nações Unidas sobre assuntos ambientais, culminando com a realização das Conferências de Estocolmo em 1972 e do Rio de Janeiro em 1992.

Se, por um lado, o desenvolvimento do direito internacional do meio ambiente foi bastante encorajador, demonstrando um amadurecimento da regulamentação internacional, por outro lado algumas preocupações foram registradas quanto à habilidade dos acordos multilaterais firmados desde então em coordenar as políticas e atividades em assuntos de interesse global.

Geralmente complementares e harmônicos, os acordos multilaterais em matéria ambiental facilitam uma sinergia construtiva em vários aspectos; entretanto, a fragmentação de normas também pode causar problemas como duplicidade de coordenação, competição, divergências quanto a prioridades e inconsistências.

A Convenção da Diversidade Biológica (“CDB”) possui uma estrutura ampla e estabelece os princípios gerais e compromissos em uma extensa gama de assuntos relacionados à biodiversidade. Seus objetivos abrangem três pilares: (i) a conservação da diversidade biológica, (ii) a utilização sustentável de seus componentes, e (iii) a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização de recursos genéticos.¹ Além desses objetivos, a CDB ainda trata de diversos outros tópicos, como o acesso a recursos genéticos (artigo 15) e acesso e transferência de tecnologia, inclusive biotecnologia (artigo 16). No geral, a imposição de obrigações vinculantes é evitada e substituída por expressões como “*na medida do possível e conforme o caso*”.²

¹CDB: artigo 1º: Os objetivos desta convenção, a serem cumpridos de acordo com as disposições pertinentes, são a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias.

²CDB, artigos 5º, 7º, 8º, 9º 10, 11, 14.

A Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (“CITES”) aborda a proteção específica a espécies de plantas e animais selvagens ameaçados pelo comércio internacional. Tecnicamente, é aplicada somente ao comércio internacional, sendo o comércio interno assunto exclusivamente para a lei doméstica ou, alternativamente, para uma união ou acordo de comércio regional sobre fronteiras.

Com pouco mais de vinte anos separando as convenções, a CITES e a CDB resultam de forças políticas diferentes, elaboradas em contextos nos quais as ameaças à biodiversidade mostravam-se igualmente diversas.

A CITES foi impulsionada pela preocupação, expressada por alguns países desenvolvidos, com o rápido declínio de algumas espécies selvagens que eram caçadas e comercializadas, em uma época em que as importações de pele de animais cresciam, para abastecimento de boutiques de luxo nos Estados Unidos e Europa.³

Apesar de um certo esforço internacional para que a convenção fosse elaborada, a liderança coube aos Estados Unidos, país motivado em parte pela preocupação com a necessidade de regulamentação de importações concorrentes à indústria nacional de pele e couro. A Convenção foi aberta à assinaturas em Washington em 1973 sem grandes procrastinações.⁴

Vinte anos depois, a biodiversidade tornou-se foco de tensões entre os países do Norte e os países do Sul, refletindo uma competição regional e política de prioridades. Após um processo intenso de negociações internacionais, no qual profundas divisões foram destacadas ao invés de resolvidas, a Convenção da Diversidade Biológica foi aberta para assinatura na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, em 1992. Na ocasião, os países em desenvolvimento constituíram um bloco organizado, com grande força de negociação. A divisão Norte-Sul e a dificuldade em entrar em acordo caracterizaram as negociações sobre a Convenção, a qual foi amplamente

³TRADE Measures in Multilateral Environmental Agreements. *A Report by IUCN – the World Conservation Union on the effectiveness of trade measures contained in the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora (CITES)*. Prepared for The Economics, Trade and Environment Unit. United Nations Environment Programme. 2001. p. 21-35.

⁴SANDS, Peter H. Whither CITES? The evolution of a treaty regime in the borderland of trade and environment. *European Journal of International Law*, v. 8, n. 1, p. 29, 33, Jan. 1997.

contestada até ser finalmente finalizada. BRAGDON a resume como “*um tratado de compromissos desconfortáveis e de interesses delicadamente equilibrados.*”⁵

Este estudo examina a relação entre a Convenção sobre a Diversidade Biológica (“CDB”) e a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (“CITES”), abordando os aspectos de sinergia e complementariedade na proteção da diversidade biológica, bem como as diferenças de enfoque e objetivos, se houver, para concluir sobre o alcance da proteção que ambas as convenções oferecem.

As citadas convenções foram escolhidas como tema do presente estudo por diferirem-se dos demais acordos no sentido de serem potencialmente aplicáveis a todas as espécies de seres vivos, em qualquer *habitat*.

Antes, porém, de iniciar o estudo, oportuno destacar importante avanço nas ações e discussões sobre a mudança do clima, o que ocorreu por ocasião da COP21 da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), ocorrida em Paris em 2015, ocasião na qual firmou-se o Acordo de Paris, documento ratificado pelas 195 partes da UNFCCC e pela União Europeia presentes na reunião.

Dentre os objetivos do Acordo de Paris, destacam-se a definição de ações e a canalização de investimentos visando criar condições para um futuro com baixas taxas de carbono, com a manutenção do aumento da temperatura global neste século abaixo de 2° Celsius e a coordenação de esforços para limitar o aumento ainda mais, em 1.5° Celsius acima dos níveis pré-industriais, com atenção especial dispensada aos países em desenvolvimento. Para o atingimento dos objetivos propostos, o Acordo prevê alguns mecanismos, como a redução de emissões rápida o suficiente para o atingimento da temperatura visada, a adoção de um sistema com transparência e contabilização de estoques para a ação climática, o fortalecimento da capacidade dos países em lidar com os impactos climáticos e recuperar-se, e o apoio financeiro para auxiliar os países em desenvolvimento tanto na mitigação de ações prejudiciais quanto na adaptação às obrigações assumidas na Convenção.

⁵BRAGDON, S. H. The evolution and future of the law of sustainable development: lessons from the Convention on Biological Diversity. *Georgetown International Environmental Law Review*, v. 8, p. 423-434, 1996.

Entretanto, em sentido oposto aos importantes avanços alcançados, os Estados Unidos anunciaram sua retirada do Acordo, por entenderem que os termos acordados eram prejudiciais ao país. Apesar do anúncio, a COP23, ocorrida em Bonn, Alemanha, em 2017, representou mais um importante passo na implementação do Acordo de Paris e no detalhamento de ações. Porém, para o efetivo atingimento da meta proposta, faz-se necessário dar continuidade aos trabalhos iniciados, aumentando, sempre, o comprometimento, as negociações e as ações fundamentados no Acordo de Paris.

CONCLUSÃO

Neste breve estudo, foram comparadas duas Convenções sobre o Meio Ambiente: a Convenção da Diversidade Biológica (CBD) e a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), as quais destacam-se em virtude de serem potencialmente aplicáveis a todas as espécies de seres vivos, em qualquer habitat.

As Convenções apresentam estruturas diversas: a CBD é uma convenção quadro que trata de vários temas relacionados à preservação da biodiversidade, oferecendo, em todos os casos, diretrizes básicas para o atingimento dos objetivos ali descritos; a CITES, por outro lado, trata apenas do comércio internacional de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção, elencando-as em três anexos, de acordo com o grau de risco; ao contrário da CBD, a CITES expressa providências específicas e impõe sanções aos Estados Parte pela inobservância de suas diretrizes.

As diferenças básicas entre ambas as Convenções devem-se primeiramente ao fato dos regimes adotados refletirem ameaças diferentes à biodiversidade, as quais provocaram, respectivamente, o ímpeto pelas negociações e moldaram suas provisões em diversas maneiras. Dentre tais divergências, ressalta-se a estratégia adotada e os objetivos políticos específicos.

Os momentos históricos distintos nos quais a CBD e a CITES foram elaboradas tiveram papel determinante na contextualização das Convenções. A partir da Segunda Guerra Mundial, a preocupação com o meio ambiente começou a ganhar força, impulsionada pela criação da Organização das Nações Unidas, a qual facilitou a discussão de temas em nível global. O crescimento constante e insustentável do comércio de animais selvagens, a partir da década de 1950, acendeu nos Estados a percepção da necessidade de regulamentação e restrição da prática, para a proteção da fauna e flora selvagens. Assim, a CITES foi elaborada a partir da iniciativa dos países desenvolvidos, principais consumidores e destinatários do comércio.

Os anos que antecederam a elaboração da CBD foram marcados por sérios problemas políticos, como a Guerra Fria, o desenvolvimento tecnológico e consumerista entre os países desenvolvidos de um lado, e as ditaduras que mantiveram na pobreza a maioria dos países em desenvolvimento em outro, o que legou as questões ambientais a segundo plano. Nesse

contexto, impulsionada pela crescente e rápida degradação do meio ambiente e pelos sucessivos desastres ambientais ocorridos principalmente na década de 1980, a Organização das Nações Unidas trouxe à pauta o tema da preservação da biodiversidade. Em consequência, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente para a discussão de importantes acordos, dentre os quais a CDB. As discussões, entretanto, foram marcadas por uma forte divisão de posições entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento: enquanto aqueles queriam impor regras restritas de proteção ambiental, divisão igualitária do ônus da preservação e proteção aos direitos da propriedade intelectual, os países em desenvolvimento e detentores da biodiversidade defendiam a necessidade de repartição justa e equitativa dos benefícios da exploração, bem como a responsabilização dos países desenvolvidos pelos danos já verificados. Para compor o consenso, a CDB foi assinada após várias concessões de ambos os blocos, o que resultou no uso de expressões como “*na medida do possível*”, e “*conforme o caso*”.

A estrutura da CDB está embasada em incentivos positivos, instruindo as partes a adotar medidas que resultem em estímulos à conservação e ao uso sustentável. Além disso, a CDB estabelece princípios gerais relativos ao comércio global de recursos genéticos que agregam valor à biodiversidade, proporcionando incentivos à sua manutenção.

Ao contrário, a proibição da CITES ao comércio de espécies em risco de extinção pode levar, em determinados casos, à redução de incentivos à conservação das espécies e seus habitats. Ao reconhecer essa situação, a CITES está gradualmente reposicionando-se de uma regulamentação negativa de restrição ao comércio insustentável, para um mecanismo positivo de facilitação do comércio sustentável, processo este iniciado com a Resolução Conf. 8.3, a qual reconhece que o comércio internacional pode ser benéfico à conservação das espécies e ao ecossistema, bem como ao desenvolvimento da população local, quando efetuado em níveis que não sejam prejudiciais à sobrevivência das espécies em questão,²⁴⁴ até a Resolução Conf. 13.2, a qual adotou os Princípios e Diretrizes de Addis Ababa de Uso Sustentável da Biodiversidade.²⁴⁵

²⁴⁴CITES, Res. Conf. 8.3: “RECOGNIZES that commercial trade may be beneficial to the conservation of species and ecosystems, and to the development of local people when carried out at levels that are not detrimental to the survival of the species in question; and (omissis)”.

²⁴⁵CITES, Res. Conf. 13.2, CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA – CITES. Conf.13.2 (Rev. CoP14). *Sustainable use of biodiversity*: Addis Ababa Principles and Guidelines. Disponível em: <<https://cites.org/sites/default/files/document/E-Res-13-02-R14.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

As ameaças à biodiversidade são enfrentadas de forma diversa pelas Convenções. A CITES concentra-se em listas de espécies, subespécies ou populações enumeradas, e estende-se para abordar o bem-estar de animais individuais.²⁴⁶ No caso da CDB, a natureza sistemática das ameaças abordadas pela Convenção determina o foco em nível de ecossistemas, e não de espécies individuais.

Neste enfoque, a CDB prioriza a conservação das espécies *in situ* e dentro do país de origem, sendo a conservação *ex situ* considerada complementar à *in situ*.²⁴⁷ Algumas provisões da CITES, por outro lado, direcionam-se à promoção da conservação *ex situ*. Diferentemente de espécies selvagens capturadas, os espécimes de cativeiro listados no Anexo I podem ser excluídos do sistema de permissões e, sob certas circunstâncias, podem vir a ser comercializados.²⁴⁸ Entretanto, ainda que o motivo justificador desta exceção seja de aliviar a pressão nas populações selvagens pela satisfação da demanda com populações de cativeiro, a facilitação do comércio com estas espécimes de cativeiro podem vir a reduzir ou eliminar os incentivos para a conservação de *habitats* selvagens nos países detentores da biodiversidade; além disso, a criação de espécimes em cativeiro, pelo custo e tecnologia necessários, geralmente localiza-se nos países desenvolvidos, os quais geralmente não sediam os habitats naturais dos animais. Consequentemente, a transferência dos benefícios da biodiversidade dos países em desenvolvimento para os países desenvolvidos leva à diminuição dos incentivos à conservação *in situ*.

A CDB adota a abordagem ecossistêmica, a qual, integrando outras formas de gestão, aponta para a ação integrada no gerenciamento da terra, água e recursos vivos, buscando o uso sustentável e equilibrado, o que requer um acompanhamento das ações desenvolvidas e da evolução ou involução da biodiversidade. Nesse sentido, as conclusões de não prejudicialidade da CITES e o trabalho das Autoridades Científicas podem ser úteis no fornecimento de informações detalhadas, principalmente aos países nos quais o acompanhamento torna-se custoso e ineficaz.

Há ainda vários pontos com grande potencial de sinergia entre as duas convenções. Primeiramente, as esferas de atuações são complementares e interdependentes. O comércio internacional de espécies ameaçadas de extinção não é um problema discreto e isolado para a conservação das espécies, e o controle, isoladamente, pode se mostrar ineficaz para

²⁴⁶CITES, Artigo III (2)(c), (3)(b), (4)(b) e (5)(b).

²⁴⁷CDB, Artigos 8 e 9.

²⁴⁸CITES, Artigo VII (5).

assegurar a defesa da fauna e da flora. O combate efetivo ao comércio internacional insustentável exige o enfrentamento de vários problemas, tais como a gestão nacional das espécies selvagens, incentivos econômicos para a conservação e o uso sustentável, e proteção nacional das espécies contra a exploração, todas áreas abrangidas pelo escopo da CDB. Por outro lado, a regulamentação do comércio internacional das espécies está além do escopo da CDB, conquanto a exploração do comércio internacional impacte significativamente na conservação e no uso sustentável em nível nacional.

Não obstante, a amplitude da área de atuação da CDB, aliada à grande divergência de pontos de vista dos Estados-partes, dificulta a formulação efetiva e oportuna de políticas em áreas específicas, como o comércio internacional, ao passo que as ações da citada área de atuação são facilitadas em um fórum mais maduro e específico como a CITES.

Dentre os temas tratados especificamente pela CDB, este estudo destacou o acesso a recursos genéticos e distribuição de benefícios e os direitos da propriedade intelectual.

Anteriormente tratados como patrimônio comum da humanidade e portanto passíveis de livre exploração por quaisquer Estados, os recursos genéticos da diversidade biológica foram regulamentados pela CDB, a qual abandonou o regime de livre acesso e reconheceu o direito dos países provedores de tais recursos à repartição dos benefícios resultantes da exploração e à transferência de tecnologia, objetivando, com o benefício daí auferido, incrementar as medidas de preservação da biodiversidade. No mesmo sentido, inovou a CDB ao reconhecer os direitos das comunidades locais e indígenas ao acesso aos benefícios daí oriundos, uma vez que estas comunidades representam um elo importante na conservação dos recursos naturais. Tal inovação revelou-se um avanço importante em relação à CITES, a qual não prevê a repartição de benefícios como forma de incentivar a preservação ambiental e reconhecer o conhecimento tradicional.

A questão da propriedade intelectual também foi tema de divergência entre os países industrializados do Norte e os países provedores de recursos genéticos do Sul. Enquanto aqueles, detentores da tecnologia e de vários direitos de propriedade intelectual, defendiam a manutenção da proteção, estes argumentavam no sentido de que a situação os obrigava a pagar royalties, além de obstar o desenvolvimento tecnológico. Acordou-se, afinal, pela facilitação do acesso à tecnologia e sua transferência aos países em desenvolvimento, de forma justa e em condições que reconheçam e sejam compatíveis com a adequada e efetiva proteção dos direitos de propriedade intelectual.

Por fim, foi tratado o tema da soberania neste estudo. Verificou-se primeiramente que o conceito de soberania sofreu mutações ao longo do tempo, passando do conceito tradicional de soberania ilimitada do Estado, ao conceito contemporâneo de cooperação para a proteção de interesses comuns, dentre os quais destacou-se o meio ambiente.

O enfoque dado à soberania é, até certo ponto, diverso na CITES e na CDB. A imposição de restrições ao comércio internacional prevista na CITES demonstra uma certa limitação à soberania, uma vez que os Estados não têm poder decisório para, isoladamente, incluir ou excluir espécies dos anexos; não obstante, em caso de não observância das limitações da Convenção por parte do Estado exportador, além de possíveis sanções previstas na Convenção, ao Estado importador é dado vetar a importação caso este a considere prejudicial à conservação da espécie.

Amparada pelo Princípio 21 da Declaração de Estocolmo, o qual estabelece o direito soberano do Estado de explorar seus próprios recursos, a CDB reafirmou a soberania dos Estados sobre seus recursos naturais, após, novamente, intensa discussão entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento. A limitação, neste caso, foi determinada pela necessidade e interesse de proteção ambiental e pela obrigação de cooperação mútua. Desta forma, para o atingimento do objetivo de uso sustentável, o exercício da soberania pelos Estados, no contexto da CDB, é balanceado pela responsabilidade de conservação da biodiversidade e pela responsabilização por danos ambientais transfronteiriços.

Verificou-se, portanto, que a CDB trouxe uma mudança na aplicabilidade da soberania em relação à CITES, no sentido de que os recursos naturais deixaram de ser considerados patrimônio comum da humanidade e conseqüentemente acessíveis por qualquer Estado. Com enfoque aparentemente mais rígido, a soberania, na CDB, é moldada pelos princípios da cooperação e da responsabilização por danos transfronteiriços.

Com base nas informações e nos ensinamentos coletados, conclui-se que, apesar das diferenças de enfoque, abrangência e objetivos das Convenções estudadas, a complementariedade entre elas é evidente e já foi objeto de discussões entre os respectivos Secretariados. O estreitamento da sinergia e o desenvolvimento de ações conjuntas continuará a trazer benefícios cada vez mais significativos na proteção da biodiversidade.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, H.; NASCIMENTO E SILVA, G. E.; CASELA, P. B. *Manual de direito internacional público*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ADAMS, W. M. *Against extinction: the story of conservation*. London: Earthscan Publications, 2004.

AMARAL JÚNIOR, Alberto. *Comércio internacional e a proteção do meio ambiente*. São Paulo: Atlas, 2011.

ASEBEY, E. J.; KEMPENAAR, J. D. The intellectual property perspective on biodiversity: biodiversity prospecting; fulfilling the mandate of the Biodiversity Convention. *Vanderbilt Journal of Transnational Law*, v. 28, p. 703-727, 1995.

BIRNIE, Patricia; BOYE, Alan. *International law & the environment*. 2nd ed. Oxford: Oxford University Press, 2002.

BLOCH, Felix. The brazilian clause: a recent attempt to create linkages between the CDB and CITES. *RECIEL*, v. 10, n. 3, p. 268-270, 2001.

BRAGDON, S. H. The evolution and future of the law of sustainable development: lessons from the Convention on Biological Diversity. *Georgetown International Environmental Law Review*, v. 8, p. 423-434, 1996.

_____. National sovereignty and global environmental responsibility: can the tension be reconciled for the conservation of biological diversity? HeinOnline. *Harvard International Law Journal*, v. 33, n. 2, p. 381-392, 1992.

BRASIL. *Decreto nº 1.570, de 13 de abril de 1937*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D1570.htm>. Acesso em: 05 jun. 2016.

_____. *Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm>. Acesso em: 29 fev.e 25 nov. 2017.

BRAUTIGAM, Amie. *CITES: a conservation tool: a guide to amending the appendices to the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora*. Gland, Switzerland: IUCN, 1991.

BROWMAN, M.; DAVIES, P.; REDGWELL, C. *Lyster's international wildlife law*. Cambridge Cambridge University, 2010.

CARRIER, David M. Conservation and sustainable use of wildlife: is the Biodiversity Convention compatible with CITES? *Eco-notes. Environmental Law & Policy*, v. 1, n. 2, p. 23-26, 1996.

CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY - CBD. *Biological Diversity Plant Conservation Report: A Review of Progress in Implementing the Global Strategy for Plant Conservation*. Secretariat of the Convention on Biological Diversity, 2009. Disponível em: <<https://www.cbd.int/doc/publications/plant-conservation-report-en.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

_____. COP 5 Decision V/6. *Ecosystem approach*. Disponível em: <<https://www.cbd.int/decision/cop/default.shtml?id=7148>>. Acesso em: 30 set. 2017.

_____. COP 7 Decision VII/12. *Sustainable Use* (Article 10). Disponível em: <<https://www.cbd.int/decision/cop/?id=7749>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

_____. *List of Parties*. Disponível em: <<https://www.cbd.int/information/parties.shtml#tab=0>>. Acesso em: 23 dez. 2017.

_____. *Memorandum of Co-operation between The Secretariat of the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora (Washington, D.C., 1973) and The Secretariat of the Convention on Biological Diversity (Nairobi, 1992)*. Disponível em: <<https://www.cbd.int/doc/agreements/agmt-cites-1996-03-23-moc-en.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2017.

_____. Secretariat of the Convention on Biological Diversity. *Bonn Guidelines on Access to Genetic Resources and Fair and Equitable Sharing of the Benefits Arising out of their Utilization*. Montreal: Secretariat of the Convention on Biological Diversity, 2002. Disponível em: <<https://www.cbd.int/doc/publications/cbd-bonn-gdls-en.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2017.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA – CITES. *The CITES species*. Disponível em: <<https://www.cites.org/eng/disc/species.php>>. Acesso em: 23 dez. 2017.

_____. Conf.13.2 (Rev. CoP14). *Sustainable use of biodiversity: Addis Ababa Principles and Guidelines*. Disponível em: <<https://cites.org/sites/default/files/document/E-Res-13-02-R14.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

_____. Conf.16.3 (Rev. CoP17). Resolution Conf. 16.3 (Rev. CoP17) – The Conference of the Parties to the Convention. *ADOPTS the CITES Strategic Vision: 2008-2020*, annexed to this Resolution. Disponível em: <https://cites.org/sites/default/files/document/E-Res-16-03-R17_0.pdf>. Acesso em: 30 out. 2017.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA – CITES. *Decisions of the Conference of the Parties to CITES in effect after its 15th meeting.* Disponível em: <<https://cites.org/sites/default/files/eng/dec/valid15/E15-Dec.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

_____. Eighth Meeting of the Conference of the Parties Kyoto (Japan), 2 to 13 March 1992. *Resolution of the Conference of the Parties.* Disponível em: <<https://www.cites.org/sites/default/files/eng/cop/08/E-Resolutions.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2017.

_____. Eleventh meeting of the Conference of the Parties Gigiri (Kenya), 10-20 April 2000. *Strategic and administrative matters. Evolution of the Convention. Strategic Plan for the Convention.* Disponível em: <https://cites.org/sites/default/files/eng/cop/11/doc/12_2.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2017.

_____. Nineteenth meeting of the Plants Committee Geneva (Switzerland), 18-21 April 2011. *Global Strategy for Plant Conservation of the Convention on Biological Diversity (Decision 15.19).* Disponível em: <<https://cites.org/sites/default/files/eng/com/pc/19/e19-08-04.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

_____. Resolution Conf. 10.19 (Rev. CoP14). *Traditional medicines.* Disponível em: <<https://cites.org/eng/res/10/10-19R14C15.php>>. Acesso em: 20 out. 2017.

_____. Resolution Conf. 10.3. *Designation and role of the Scientific Authorities.* Disponível em: <<https://cites.org/eng/res/10/10-03C15.php>>. Acesso em: 12 out. 2017.

_____. Resolution Conf. 8.3 (Rev. CoP13). *Recognition of the benefits of trade in wildlife.* Disponível em: <<https://www.cites.org/sites/default/files/document/E-Res-08-03-R13.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2017.

_____. *Review of the criteria.* Disponível em: <<https://www.cites.org/eng/prog/criteria.php>>. Acesso em: 17 out. 2017.

_____. *Summary Record Thirteenth Meeting of the Plants Committee.* Rapporteur Matthew Mustard. Geneva, Switzerland 12-15 August 2003. Disponível em: <<https://cites.org/sites/default/files/eng/com/pc/13/E-Minutes-PC13.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2016.

_____. Thirteenth meeting of the Conference of the Parties Bangkok (Thailand), 2-14 October 2004. *Achieving greater synergy in CITES and CBD implementation.* Disponível em: <<https://www.cites.org/sites/default/files/eng/cop/13/doc/E13-12-1-1.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2017.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA – CITES. Twentieth meeting of the Plants Committee Dublin (Ireland), 22-30 March 2012. *Global Strategy for Plant Conservation of the Convention on Biological Diversity (Decision 15.19) Report of the Working Group*. Disponível em: <<https://www.cites.org/sites/default/files/eng/com/pc/20/E20-13.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2017.

_____. *What is CITES?* Disponível em: <<https://www.cites.org/eng/disc/what.php>>. Acesso em: 23 dez. 2017.

COONEY, Rosie. CITES and CBD: tensions and synergies. *RECIEL*, v. 10, n. 3, 2001.

COTTIER, Thomas. The protection of genetic resources and traditional knowledge: towards more specific rights and obligations in world trade law. *Journal of International Economic Law*, v. 1, n. 4, p. 555-584, 1998.

COUGHLIN JR., Michael D. Using the Merck-InBio Agreement to clarify the Convention on Biological Diversity. *Columbia Journal of Transnational Law*, v. 31, n. 2, p. 337-375, 1993.

DOWNES, David R. Biodiversity Symposium: the Convention on Biological Diversity: seeds of green trade? *Tulane Environmental Law Journal*, v. 8, n. 1, p. 163-180, 1994.

_____. New diplomacy for the biodiversity trade: biodiversity, biotechnology, and intellectual property in the Convention on Biological Diversity. *Touro Journal of Transnational Law*, v. 4, n. 1, p. 1-46, 1993.

A ESTRATÉGIA Global para a Conservação de Plantas (EGCP) 2011 - 2020e o que significa para você. *Boletim informativo do subcomitê para a conservação de plantas da UICN* Fevereiro 2011. Disponível em: <http://cmsdata.iucn.org/downloads/guia_egcp___portugues.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2016.

FAVRE, David. Debate within CITES community: what direction for the future. *Natural Resources*, v. 33, n. 4, p. 875-918, 1993. Disponível em: <http://www.academia.edu/29496094/Debate_Within_the_CITES_Community_What_Direction_for_the_Future>. Acesso em: 19 out. 2017.

_____. A precautionary tale. In: BISSONETTE, John A.; KRAUSMAN, Paul R. (Eds.). *Integrating people and wildlife for a sustainable future*. Wildlife Society, 1995.

FITZMAURICE, Malgosia. International protection of the environment. *Recueil des Cours*, v. 293, 2001.

GARRISON, John L. The Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora (CITES) and the debate over sustainable use. *Pace Environmental Law Review*, v. 12, n. 1, p. 301-392, 1994.

GLOWKA, Lyle. *A guide to designing legal frameworks to determine access to genetic resources*. IUCN, Gland, Switzerland and Cambridge, UK in collaboration with IUCN Environmental Law Centre, Bonn, Germany, 1998. Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/EPLP-034.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2017.

HANDL, Gunter. Environmental security and global change: the challenge to international law. *Yearbook of International Environmental Law*, v. 1, n. 3, p. 3-33, 1990.

HELD, David. *Democracy and the global order: from the modern State to cosmopolitan governance*. Stanford: University Stanford, 1995.

HENDRICKX, Frederic; KOESTER, Veit; PRIP, Christian. Convention on Biological Diversity – access to genetic resources: a legal analysis. *Environmental Policy and Law*, v. 23, n. 6, p. 250-258, 1993.

HILL, Kevin D. The Convention on International Trade in Endangered Species: fifteen years later, 13 Loy. *Loyola of Los Angeles International and Comparative Law Journal*, v. 13, n. 2, p. 231-278, 1990. Disponível em: <<http://digitalcommons.lmu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1215&context=ilr>>.

HUTTON, J.M.; LEADER-WILLIAMS, N. Sustainable use and incentive-driven conservation: realigning human and conservation interests. *Oryx*, v. 37, n. 2, p. 215-226, Apr. 2003.

INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE – IUCN. The IUCN Red List of Threatened Species. *Achatinella decora*. 2017. Disponível em: <<http://www.iucnredlist.org/details/179/0>>. Acesso em: 27 set. 2017.

_____. The IUCN Species Survival Commission. *Guidance for CITES Scientific Authorities*. Checklist to assist in making non-detriment findings for Appendix II exports. Compiled by A. Rosser and M. Haywood. Disponível em: <http://cmsdata.iucn.org/downloads/cites_guidance_prelims.pdf>. Acesso em: 27 set. 2017.

_____. UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME – UNEP. WORLD WIDE FUND NATURE – WWF. *Caring for the Earth. A strategy for sustainable living*. Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/efiles/documents/CFE-003.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2017.

JEFFREY, Michael I. Bioprospecting: access to genetic resources and benefit-sharing under the Convention 7 on Biodiversity and the Bonn Guidelines. *Singapore Journal of International & Comparative Law*, v. 6, p. 747-808, 2002.

JENKINS, M., GREEN, R. E.; MADDEN, J. The challenge of measuring global change in wild nature: are things getting better or worse? *Conservation Biology*, v. 17, n. 1, p. 20-23, 2003.

JUSTE RUIZ, José. *Derecho internacional del medio ambiente*. Madrid: McGraw Hill, 1999.

KELSEN, Hans. *Direito internacional e Estado soberano*. Trad. Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

KRIEPS, Catharine L. Sustainable Use of Endangered Species under CITES: is IT a sustainable alternative? *University of Pennsylvania Journal of International Economic Law*, v. 17, n. 1, p. 461-504, 1996.

LEADER-WILLIAMS, N. When is international trade in wild animals detrimental to survival: principles, avoidances and monitoring. In: GUIDANCE for CITES Scientific Authorities: Checklist to Assist in Making Non-detriment Findings for Appendix II Exports. Cambridge, 2002.

LINARELLI, John. Treaty governance, intellectual property and biodiversity. *Environmental Law Review*, v. 6, p. 21-38, 2004.

McNEELY, J. Economic incentives for conserving biodiversity. In: SZARO, R.; JOHNSTON, D. (Eds.). *Biodiversity in managed landscapes: theory and practice*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

NAÇÕES UNIDAS. *Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano. Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano – 1972*. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>>. Acesso em: 06 jun. 2016.

_____. *Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar - 1982. Parte XI*. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Conven%C3%A7%C3%A3o-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-sobre-o-Direito-do-Mar-1982/parte-xi.html>>.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. Disponível em: <<http://onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

PÉRES SALOM, José Roberto. *El derecho internacional y el estatuto de los recursos genéticos*. Disponível em: <http://dadun.unav.edu/bitstream/10171/21511/1/ADI_XIII_1997_07.pdf>.

POWERS, Michele A. The United Nations Framework Convention on Biological Diversity: will biodiversity preservation be enhanced through its provisions concerning Biotechnology Intellectual Property Rights? *Wisconsin International Law Journal*, v. 12, n. 103, 1993.

REALE, Miguel. *Teoria geral do Estado*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1970.

SANDS, Peter H. Whither CITES? The evolution of a treaty regime in the borderland of trade and environment. *European Journal of International Law*, v. 8, n. 1, p. 29-58, Jan. 1997.

SANDS, Philippe. International law in the field of sustainable development. *British Yearbook of International Law*, v. 65, n. 1, p. 303-381, Jan. 1995.

_____. *Principles of international environmental law*. 2nd. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

SCHERMERS, Henry. Different aspects of sovereignty. In: KREIJEN, Gerald (Ed.). *State sovereignty and international governance*. Oxford: Oxford University Press, 2002.

SCHRIJVER, Nico. *Sovereignty over natural resources: balancing rights and duties*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

SHELTON, Dinah L.; KISS, Alex. *Guide to international environmental law in Alexandre Kiss, Dinah Shelton*. Leiden, Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2007.

SOARES, Guido F. S. *Direito internacional do meio ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades*. São Paulo, Atlas, 2001.

SOHN, Louis B. The Stockholm Declaration on the Human Environment. *The Harvard International Law Journal*, v. 14, n. 3, p. 485-486, 1973.

SOLOW, R. The economics of resources or the resources of economics. *American Economic Review*, v. 64, n. 2, p. 1-14, 1974.

SWANSON, T. *Global action for biodiversity: an international framework for implementing the Convention on Biological Diversity*. London: IUCN, Earthscan Publications, 1997.

THOMAS, Peter Alan. Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora. *Earth Law Journal*, v. 1, n. 2, p. 167-171, 1975.

TRADE Measures in Multilateral Environmental Agreements. *A Report by IUCN – the World Conservation Union on the effectiveness of trade measures contained in the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora (CITES)*. Prepared for The Economics, Trade and Environment Unit. United Nations Environment Programme. 2001. p. 21-35.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Direitos humanos e meio-ambiente: paralelo dos sistemas de proteção internacional*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1993.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME - UNEP. *Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal*. Protocol on Liability and Compensation for Damage Resulting from Transboundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal. Texts and Annexes. Disponível em: <<http://www.basel.int/Portals/4/Basel%20Convention/docs/text/BaselConventionText-e.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2017.

UNITED NATIONS. An Agenda for Peace. A/47/277. Forty-seventh session. 17 June 1992. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/a47-277.htm>>.

_____. General Assembly. A/RES/37/7. 28 October 1982 Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/37/a37r007.htm>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. General Assembly. A/RES/70/1. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E>. Acesso em: 29 set. 2017.

_____. Official Documents System of the United Nations. Resolution adopted on the reports of the Second Committee. General Assembly – Twenty-first Session. *Resolution 2158 (XXI)*. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/004/61/IMG/NR000461.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 22 set. 2017.

_____. Official Documents System of the United Nations. Resolution adopted on the reports of the Second Committee. General Assembly – Twenty-eighth Session. *Resolution 3171 (XXVIII)*. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/282/43/IMG/NR028243.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 22 set. 2017.

_____. *Report of the World Commission on Environment and Development: our Common Future*. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/our-common-future.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2017.

_____. Treaty Collection. Union of Soviet Socialist Republics, United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, United States of America, Afghanistan, Australia, etc. Treaty banning nuclear weapon tests in the atmosphere, in outer space and under water. Signed at Moscow, on 5 August 1963. *Nations Unies - Recueil des Traités*, 1963. Disponível em: <<https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%20480/volume-480-I-6964-English.pdf>>. Acesso em: 8 set. 2017.

UNITED NATIONS. UN Documents Gathering a body of global agreements. *Our Common Future, Chapter 2: Towards Sustainable Development*. From A/42/427. Our Common Future: Report of the World Commission on Environment and Development. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/ocf-02.htm#I>>. Acesso em: 15 set. 2017.

VENBRUX, Greg K. When two worlds collide: ownership of genetic resources under the Convention on Biological Diversity and the Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights. *Pittsburgh Journal of Technology Law & Policy*, v. 6, p. 1-36, 2005.

WALDEN, Ian. Intellectual property rights and biodiversity. In: REDGWELL, C.; BROWMAN, M. (Eds.). *International law and the conservation of biological diversity*. The Hague, Netherlands: Kluwer Law International, 1995.

WIJNSTEKERS, Willem. *The evolution of CITES*. 9th ed. Budapest, Hungary: International Council for Game and Wildlife Conservation, 2011. Disponível em: <https://cites.org/sites/default/files/common/resources/Evolution_of_CITES_9.pdf>.